



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 799, DE 2015

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescenta o § 5º ao artigo 262 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei em apreço a seguinte redação:

Art. 2º O art. 262 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 262
.....

§5º Do recibo da apreensão do veículo constar-se-ão todos os detalhes do veículo, como seu estado de conservação, os equipamentos obrigatórios e acessórios instalados, com registro de imagens, apondo-se a assinatura do condutor ou de uma testemunha.” (NR)

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente